



PROCESSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: por prazo indeterminado.

Contato: licitacoes.cplparipueira@gmail.com

Local: Prefeitura Municipal de Paripueira

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, através do Agente de Contratação – Douglas do Nascimento Dorta, torna pública para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder à – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA, nos seguintes termos:

Este credenciamento segue com os requisitos exigidos pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei nº 14.133, de 2021.

O modelo de chamamento para fins de credenciamento adotado, será por meio de Credenciamento de Licitação, com fundamento legal no artigo 79, caput, da Lei de Licitações. Caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre os interessados, opta a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, por credenciar todos os interessados que preencham os requisitos e que proporcionará um melhor atendimento às finalidades pretendidas.

I – OBJETO

1.1 O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimento clínicos, exames, internações e procedimentos



cirúrgicos e animais errantes provenientes das ruas do Município de Paripueira considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2 Da comprovação da baixa renda

Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO/PREÇO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Consultas para Cães e Gatos	Serviço	100	R\$ 126,33
02	Esterilização (Castração) de Fêmeas Caninas	Serviço	200	R\$ 371,09
03	Esterilização (Castração) de Machos Caninos	Serviço	200	R\$ 262,50
04	Esterilização (Castração) de Fêmeas Felinas	Serviço	200	R\$ 201,50
05	Esterilização (Castração) de Machos Felinos	Serviço	200	R\$ 193,83
06	Exames Laboratoriais	Serviço	100	R\$ 110,32
07	Exames de Imagem	Serviço	100	R\$ 222,23
08	Diária de Internamento para Cães e Gatos	Serviço	200	R\$ 116,99
09	Teste Rápido – Cinomose	Serviço	150	R\$ 143,01
10	Teste Rápido – Leishmaniose	Serviço	150	R\$ 120,67
11	Teste Rápido – Erlichia (doença do carrapato)	Serviço	150	R\$ 117,77
12	Teste Rápido – Parvavirose	Serviço	150	R\$ 129,03



1.3.1 DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1.1 A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 351.640,47 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.3 deste Edital.

1.3.1.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

1.4 DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumo hospitalares e equipamentos necessários para sua realização.

2 – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

2.2 O OBJETO DO CREDENCIAMENTO vigorará por período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante interesse das partes.

3 – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas correspondentes à execução do presente contrato por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 2034
- 3390.39.99
- Recurso Próprio

4 – DO PRAZO



4.1 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelopes lacrados, no Setor de Licitações, localizado na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, a partir da publicação, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

4.2 O contrato originado deste Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei, caso haja interesse da Administração.

4.3 A partir da entrega dos envelopes da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

4.4 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade.

4.5 Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

4.6 Quando da análise dos documentos pelo Agente de Contratação, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

4.7 Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

4.8 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

5.2 Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 4.1



5.3 Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Paripueira/AL ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

5.4 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, no Setor de Licitações, Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro Paripueira, CEP. 57.935-000, entre 08h às 14h.

7.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

7.3 Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8 – DA HABILITAÇÃO: PESSOA JURÍDICA

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo);

8.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3 Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



8.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Alagoas, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

8.2.1.2 Alvará de licença de localização e funcionamento;

8.2.1.3 Alvará Sanitário;

8.2.1.4 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

8.2.1.5 Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Paripueira/AL. Eventuais interessados de outros



municípios poderão se credenciar desde que se responsabilizem pelo transporte dos animais do município de Paripueira/AL.

8.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.3.1.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.7 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar.

8.4.1.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

9.2 As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9.3 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

9.4 Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

9.5 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

9.6 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da demandante;

9.7 Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que deliberará a sua autorização.

9.8 Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

9.9 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados;



9.10 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.

9.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

9.12 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

9.13 A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Município e assinada pelo funcionário designado.

9.14 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada. Caso seja realizado algum procedimento sem a autorização prévia, o mesmo não será de responsabilidade do Município.

9.15 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

9.16 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.



9.17 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

9.17.1 Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

9.18 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.19 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

9.20 A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

9.21 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

9.22 A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

9.23 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente no item 1.3, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

9.23 Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

9.24 O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)



10.1 Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

10.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

10.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.6 A contratada do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises, e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

10.7 Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

10.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.



10.10 Paralisar, por determinação do Município de Paripueira, a prestação de serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

10.11 Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Projeto básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.12 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Município, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

10.13 Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados para o atendimento aos animais encaminhados;

10.14 Deverá ter área apropriada para hospedagem dos animais, durante o período da realização do pós-operatório;

10.15 Todos os materiais cirúrgicos a serem utilizados deverão apresentar-se adequadamente esterilizados para cada animal a ser submetido à cirurgia;

10.16 Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

10.17 Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

10.18 Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que seja adotada medidas de providência e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.2 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.5 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

12 – DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência a partir da data da assinatura é no valor de R\$ 351.640,47 (trezentos e cinquenta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

12.2 o valor estimado conforme Item 12.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o rodízio do primeiro para o último credenciado.

12.3 O Município de Paripueira efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização da mesma.

12.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

12.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



12.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2 As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacoes.cplparipueira@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala das Licitações, dirigida ao(a) Agente de Contratações Públicas, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração se pública);

13.4 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 13.2;



14.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10 Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei 14.133/21, ficam designados os servidores abaixo indicados para fiscalização e acompanhamento do contrato:

a) Antônio José Gomes de Moura;

b) Paula Beatriz de Araújo Farias.

14.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14.3 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Paripueira, na condição de representantes do CONTRATANTE.

14.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

14.5 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

15.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n.14.133/21.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2 A licitante que ensejar o retardamento da contratação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos.

16.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento/serviços, tanto à licitante, cuja tenha participado do credenciamento e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



16.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.3 deste edital

17.2 A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3 A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4 A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados,



anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5 Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

18 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 O local da prestação dos serviços constantes neste Edital e do Termo de Referência, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

18.2 Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

19 – DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Paripueira AL, 01 de agosto de 2024.

Douglas Dorta do Nascimento

Agente de Contratação



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, ORIUNDOS DAS RUAS, BEM COMO, DE PROPRIETÁRIOS COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, conforme exigido no Credenciamento nº XX/2024.

Paripueira, dede 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa), CNPJ ou CPF n°
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza
mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer
trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Paripueira,de.....de 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)



ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Paripueira, de de 2024.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº xx/2022, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato. No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo. Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.CGM.30.201517652-2
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL
CONTRATADA: XXXXXX

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de 2024, nesta cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira, AL, CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), (qualificação da pessoa jurídica), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS. O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Paripueira considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2 Da comprovação de baixa renda



1.2.1 Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, o Município disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO/PREÇO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Consultas para Cães e Gatos	Serviço	100	R\$ 126,33
02	Esterilização (Castração) de Fêmeas Caninas	Serviço	200	R\$ 371,09
03	Esterilização (Castração) de Machos Caninos	Serviço	200	R\$ 262,50
04	Esterilização (Castração) de Fêmeas Felinas	Serviço	200	R\$ 201,50
05	Esterilização (Castração) de Machos Felinos	Serviço	200	R\$ 193,83
06	Exames Laboratoriais	Serviço	100	R\$ 110,32
07	Exames de Imagem	Serviço	100	R\$ 222,23
08	Diária de Internamento para Cães e Gatos	Serviço	200	R\$ 116,99
09	Teste Rápido – Cinomose	Serviço	150	R\$ 143,01
10	Teste Rápido – Leishmaniose	Serviço	150	R\$ 120,67
11	Teste Rápido – Erlichia (doença do carrapato)	Serviço	150	R\$ 117,77
12	Teste Rápido – Parvavirose	Serviço	150	R\$ 129,03

1.3.1 DO QUANTITATIVO DO OBJETO



1.3.1.1 A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 351.640,47 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.3 deste Edital.

1.3.1.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

1.4 DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumo hospitalares e equipamentos necessários para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- 2034
- 3390.39.99
- Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência a partir da data da assinatura é no valor de R\$ 351.640,47 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

3.2 o valor estimado conforme Item 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o rodízio do primeiro para o último credenciado.

3.3 O Município de Paripueira efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma



pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização da mesma.

3.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.5 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Cumprir fielmente as exigências do Edital e do Termo de Referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

5.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

5.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

5.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5 A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.6. A contratada do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises, e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

5.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 814.133/21 e demais legislações pertinentes.

5.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de



qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.10. Paralisar, por determinação do Município de Paripueira, a prestação de serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Edital/Termo de Referência e seus anexos.

5.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital/Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Município, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço

5.13. Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados para o atendimento aos animais encaminhados pelo Município.

5.14. Deverá ter área apropriada para hospedagem dos animais, durante o período da realização do pós-operatório.

5.15. Todos os materiais cirúrgicos a serem utilizados deverão apresentar-se adequadamente esterilizados para cada animal a ser submetido à cirurgia;

5.16. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

5.17. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

5.18. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providência e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.



6.2. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do §5º do art. 90 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato no Setor de Licitações.

6.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal 14.133/21, mediante interesse das partes.

6.5. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.1.5. Em caso de extinção prevista art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.2 A licitante que ensejar o retardamento da contratação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos.

8.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento/serviços, tanto à licitante, cuja tenha participado do credenciamento e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

8.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei 14.133/21, ficam designados os servidores abaixo indicados para fiscalização e acompanhamento do contrato:

- a) Antônio José Gomes de Moura;
- b) Paula Beatriz de Araújo Farias.

9.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.3 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Paripueira, na condição de representantes do CONTRATANTE.

9.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.5 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do Município.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados ao Município, que deliberará a sua autorização.



10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade do Município.

10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados.

10.6. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.

10.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

10.8. O Município realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.9. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

10.10. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Município e assinada pelo funcionário designado.

10.11. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.

10.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de



Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

10.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

10.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Paripueira/AL e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pelo Município.

10.18. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

10.19. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

10.20. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.



10.21. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

10.22. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente no item 1.3 deste contrato, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

10.23. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.24. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



14.1. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.2. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01/04/21 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Paripueira/AL, para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são inadmissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela credenciada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Paripueira realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela credenciada.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Paripueira/AL, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Paripueira/AL deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar



inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela credenciada.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da credenciada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Paripueira/AL na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela credenciada, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a credenciada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira/AL, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Paripueira, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA



CONTRATADA
EMPRESA